

**REGULAMENTO**

**DO**

**MEZZANINE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS  
NÃO-PADRONIZADOS**

**CNPJ nº 29.292.260/0001-60**

**(“Fundo”)**



**São Paulo, 31 de julho de 2018**

## ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES .....	3
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....	10
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO.....	11
CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETIVO DE INVESTIMENTO DO FUNDO.....	11
CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE CRÉDITO.....	13
CLÁUSULA SEXTA - DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES .....	14
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEIS AOS DIREITOS DE CRÉDITO .....	15
CLÁUSULA OITAVA - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO .....	16
CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA.....	19
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, RESGATE, NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS COTAS.....	20
CLÁUSULA ONZE - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	24
CLÁUSULA DOZE - DAS HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS DE CRÉDITO E DE ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO .....	27
CLÁUSULA TREZE - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	28
CLÁUSULA CATORZE - DOS ENCARGOS DO FUNDO .....	32
CLÁUSULA QUINZE - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	34
CLÁUSULA DEZESSEIS - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA .....	45
CLÁUSULA DEZESSETE - DAS CONSULTORAS ESPECIALIZADAS.....	45
CLÁUSULA DEZOITO - DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	45
CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS... ..	47
CLÁUSULA VINTE - DOS FATORES DE RISCO.....	49
CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	61
ANEXO I.....	63
ANEXO II.....	68
ANEXO III.....	70





## CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto no presente Regulamento e seus Anexos, as expressões em letra maiúscula terão os significados a elas atribuídos conforme descrito a seguir, exceto se de outra forma estiverem definidas neste Regulamento e/ou em seus Anexos:

**“Administrador”**: CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, Sala 2-B, Vila Olímpia, CEP 04.547-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório no 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, para o exercício profissional de administração de carteira;

**“Agente de Cobrança”**: é a Consultora Especializada II contratada pelo Administrador, em nome do Fundo, com a interveniência do Custodiante, o qual será responsável pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito vencidos/inadimplidos. O Agente de Cobrança poderá contratar terceiros para auxiliar na cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito vencidos;

**“Agente de Depósito de Documentos Comprobatórios”** ou **“Agente de Depósito”**: é a empresa, de guarda especializada para guardar, conservar, armazenar, organizar, custodiar e manter os Documentos Comprobatórios de cada carteira de Direitos de Crédito cedidas ao Fundo, cujas condições serão firmadas em um contrato de prestação de serviços específicos a ser celebrado com o Custodiante;

**“Alocação Mínima de Investimento”**: a alocação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo em Direitos de Crédito;

**“Anexo I”**: o Anexo I deste Regulamento que contém modelo do Termo de Adesão;

**“Anexo II”**: o Anexo II deste Regulamento, que descreve a forma de cálculo da Taxa de Administração;



“**Anexo III**”: o Anexo III deste Regulamento, que contempla os procedimentos para verificação do lastro por amostragem;

“**Anexos**”: os Anexos I; II; III deste Regulamento, quando referidos em conjunto;

“**Assembleia Geral**”: a Assembleia Geral Extraordinária ou Ordinária de Cotistas do Fundo;

“**Ativos Financeiros**”: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional; e (iii) certificados e recibos de depósito bancário de instituições financeiras com classificação de risco no mínimo AA em escala nacional, conferida por agência classificadora de risco renomada;

“**Audidores Independentes**”: a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações financeiras do Fundo, devidamente registrada na CVM;

“**Banco Cobrador**”: Instituição financeira devidamente contratada pelo Custodiante, com a interveniência do Fundo, representado pelo Administrador, para prestar os serviços de cobrança bancária dos Direitos de Crédito a vencer (“Cobrança Ordinária”);

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**B3**”: B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;

“**Cedente**”: pessoas físicas ou jurídicas ou fundos de investimento, domiciliados ou não no país, cedentes de Direitos de Crédito ao Fundo, previamente selecionados e recomendados pela Consultora Especializada I, na forma deste Regulamento;

“**CNPJ/MF**”: o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

“**Código Civil Brasileiro**”: Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

